



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### **LEI Nº 1.001/2007**

**FIXA NORMAS SOBRE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As estradas rurais do Município de Santana da Vargem obedecerão quanto à sua largura as seguintes medidas:

I – vias arteriais: 14 (quatorze) metros, sendo 10 (dez) metros para pista de rolamento e 2 (dois) metros de cada lado para acostamento;

II – vias coletoras: 10 (dez) metros, sendo 6 (seis) metros para pista de rolamento e 2 (dois) metros de cada lado para acostamento;

III – vias locais: 8 (oito) metros, sendo 4 (quatro) metros para pista de rolamento e 2 (dois) metros de cada lado para acostamento.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, consideram-se arteriais as vias primárias destinadas ao fluxo geral do trânsito; coletoras as vias secundárias que ligam o fluxo às vias primárias e locais as vias terciárias destinadas à movimentação do trânsito entre propriedades e para ligação às vias secundárias, que serão mapeadas e classificadas pelo Departamento Municipal de Transportes/Serviços.

Art. 2º - A velocidade máxima permitida para as vias será de:

- a) 60 (sessenta) Km por hora, nas vias arteriais;
- b) 40 (quarenta) Km por hora, nas vias coletoras;
- c) 30 (trinta) Km por hora, nas vias locais.

Art. 3º - O Município ficará responsável pela manutenção e sinalização das estradas rurais, podendo realizar todas as benfeitorias necessárias para escoamento, retenção de águas e cascalhamento das vias.

Parágrafo único – Os proprietários de imóveis cortados por estradas rurais serão comunicados quando da construção de caixas de retenção ou abertura de esgotos destinados ao controle de águas pluviais.

Art. 4º - As ações implementadas pelo Município para cumprimento deste Lei, observarão em tudo a legislação ambiental.

Art. 5º As estradas rurais que cortam o Município, reger-se-ão pelo disposto no Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Santana da Vargem, 31 de outubro de 2007.

Argemiro Rodrigues Galvão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Prefeito Municipal